

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Aprovado pela Resolução
Consuni nº 26/10, de 08/09/2010.**

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º O presente regulamento disciplina o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração da Unifebe caracteriza-se pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III, e deve resultar em um Trabalho de Conclusão de Curso, sendo imprescindível a aprovação nas referidas disciplinas para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este regulamento, visa ao atendimento do disposto na Lei n.º 11.788/08, de 25/09/08.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I- aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão de administrador;
- II- possibilitar ao aluno a interação com o sistema administrativo de organizações;
- III- possibilitar ao aluno uma visão integrada das funções da organização, entendendo-a como um todo;
- IV- oportunizar ao aluno um contato profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho;
- V- contribuir para o alcance do perfil profissiográfico definido pelo Curso nas suas diversas dimensões.

**CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 4º As disciplinas do estágio curricular supervisionado do curso de Administração são oferecidas, tomando-se por base a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado I, por meio de práticas acadêmicas específicas, sendo que o aluno deve ter cursado a disciplina profissionalizante da quinta fase na respectiva área de estágio.

§ 1º A disciplina Estágio Supervisionado I compreende as etapas necessárias para o início do estágio, englobando a Solicitação de Orientação de Estágio, o Projeto de Estágio e a emissão dos documentos exigidos por lei sob a orientação do Coordenador de Estágio.

§ 2º A disciplina Estágio Supervisionado II compreende as etapas de pesquisa, englobando a Introdução, Referencial Teórico, Método e Materiais de Pesquisa e a Caracterização da Organização sob orientação do Professor Orientador, tendo como pré-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado I.

§ 3º A disciplina Estágio Supervisionado III compreende o estágio prático sob orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio do campo de estágio, além da elaboração pelo aluno do Relatório Final de Estágio e a sua correspondente defesa perante a Banca Examinadora, tendo como pré-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado II.

Art. 5º A disciplina Estágio Supervisionado III corresponde ao efetivo estágio vivencial no campo de estágio, no qual o estagiário realiza pesquisa *in-loco* de seu modelo de gerenciamento, visando conhecer a prática de gestão empresarial empregada e perceber, tecnicamente, possibilidades de melhorias a serem implementadas.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 6º O estágio curricular supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Art. 7º São linhas de pesquisa para desenvolvimento do estágio:

- I- Administração Geral;
- II- Administração de Recursos Humanos;
- III- Administração Mercadológica/Marketing;
- IV- Administração da Produção;
- V- Administração Financeira;
- VI- Administração de Materiais;
- VII- Sistemas de Informação;
- VIII- Temas Emergentes (Meio Ambiente; Sustentabilidade; Ética; Responsabilidade Social; Empreendedorismo; Administração Hospitalar; Administração Pública e áreas afins).

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DO ESTÁGIO

Art. 8º De acordo com a legislação vigente é obrigatória a formalização de termos de convênio entre o campo de estágio e a FEBE (Mantenedora da Unifebe), mediante documento específico.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário – Consuni

Art. 9º Depois de efetuado o convênio entre a FEBE e o campo de estágio, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais do campo de estágio e da Unifebe e pelo estagiário.

Art. 10. A realização do estágio curricular supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio do campo de estágio.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação acadêmica do aluno e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Administração, com graduação em Administração e titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 12. O Coordenador de Estágio é nomeado pelo Reitor da Unifebe, valendo-se da indicação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. A proposta de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de Estágio, durante o semestre letivo da disciplina de Estágio Supervisionado I, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio e da elaboração do Projeto de Estágio.

Art. 14. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores da Unifebe, observada a titulação mínima de especialista.

Art. 15. A escolha dos professores orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse dos mesmos, observado o disposto no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 16. A quantidade de estagiários sob a orientação de um professor é limitada ao máximo de oito alunos, simultaneamente, em cada período oferecido do curso.

Parágrafo único. O estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 17. São consideradas atividades de orientação:

§ 1º No mínimo três encontros presenciais ou semipresenciais via ambiente virtual entre Coordenador do Estágio e os alunos durante a disciplina Estágio Supervisionado I, para orientações gerais e emissão da Solicitação de Orientação de Estágio, elaboração do Projeto de Estágio e da documentação exigida por lei.

§ 2º No mínimo seis encontros entre Professor Orientador e aluno durante a disciplina Estágio Supervisionado II, para acompanhamento e avaliação, englobando a Introdução, Revisão Bibliográfica Específica, Método e Materiais de Pesquisa e Caracterização da Empresa sob orientação do Professor Orientador.

§ 3º No mínimo de seis encontros entre Professor Orientador e aluno durante a disciplina Estágio Supervisionado III, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do estágio prático, e a produção do Relatório Final de Estágio.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 18. É considerado aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado I, o aluno que estiver regularmente matriculado nessa disciplina, apresentar o Projeto de Estágio corretamente preenchido, conforme o modelo do curso de Administração, mediante a análise e aprovação do Coordenador de Estágio e estar com a documentação legal devidamente firmada.

Art. 19. A avaliação na disciplina de Estágio Supervisionado II é efetuada pelo Professor Orientador, com base na apresentação do Relatório Parcial de Estágio, abrangendo a Introdução, a Revisão de Literatura, Método e Materiais de Pesquisa e Caracterização da Empresa, bem como, o Relatório de Acompanhamento de Estágio II, assinado pelo aluno e pelo Professor Orientador emitido durante o período de orientação na referida disciplina.

Art. 20. A avaliação na disciplina de Estágio Supervisionado III é efetuada mediante a apresentação e defesa oral do Relatório Final de Estágio perante a Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora é composta pelo Professor Orientador, seu presidente, e por dois professores examinadores, indicados pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º O acadêmico deve ter participado de, no mínimo, cinco bancas como ouvinte, para fazer sua apresentação e defesa oral perante a banca examinadora.

§ 3º O acadêmico dispõe de até vinte minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da banca tem até cinco minutos para a arguição, cabendo ao acadêmico até cinco minutos para a réplica a cada professor.

Art. 21. A avaliação da Banca Examinadora do Estágio Supervisionado III abrange, obrigatoriamente, os seguintes indicadores:

- I- conteúdo e domínio do tema do estágio;
- II- contribuição à organização cedente do estágio;

III- adequação às normas do trabalho acadêmico;

IV- defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) objetividade e clareza;
- b) observância do tempo para a exposição;
- c) utilização de recursos didático-pedagógicos;
- d) compreensão das questões postas pela Banca Examinadora;
- e) segurança e coerência nas respostas.

Parágrafo único. É considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), atribuída pela Banca Examinadora, observado o disposto no artigo 31 deste Regulamento.

Art. 22. Os Relatórios Finais de Estágio aprovados deverão ser socializados e disponibilizados ao campo de atuação da pesquisa.

Art. 23. O aluno que não obtiver aprovação deve se matricular novamente na mesma disciplina de acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 24. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II- orientar os alunos quanto aos procedimentos relativos às disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III;
- III- disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- IV- apresentar ao Coordenador do Curso de Administração um relatório semestral dos estágios concluídos, suas respectivas avaliações e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- V- controlar os encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;
- VI- preparar correspondência de apresentação para alunos estagiários às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VII- disponibilizar aos alunos os formulários necessários para o processo de estágio;
- VIII- divulgar este Regulamento de Estágio para uso de alunos e professores;
- IX- manter contato com empresas ou entidades para realização de convênios de estágio;
- X- marcar as datas e horários das bancas;
- XI- indicar os professores para Banca Examinadora;
- XII- redigir as declarações para os participantes das bancas.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 25. Compete ao Professor Orientador:

- I- cumprir os encontros mínimos definidos neste Regulamento;
- II- sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação do estágio;
- III- contribuir e acompanhar o estagiário no cumprimento do Projeto com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;
- IV- contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria ou alternativa operacional mais indicada ao processo estudado;
- V- participar de treinamento de qualificação para orientação de estágio, a ser promovido pelo curso de Administração;
- VI- orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica dos textos produzidos durante ou decorrentes do estágio, de acordo com as normas institucionais;
- VII- realizar, no mínimo, uma visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre a organização cedente e a Instituição de Ensino;
- VIII- informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento a alunos orientandos em horário que não coincida com suas atividades regulares na Unifebe;
- IX- orientar o aluno de modo que relacione a linha de pesquisa de seu trabalho com as demais linhas de pesquisa descritas no artigo 7º deste Regulamento;
- X- participar das bancas examinadoras conforme agendamento;
- XI- conferir as alterações e sugestões propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 26. Compete ao Supervisor de Estágio do campo de estágio:

- I- apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II- orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Estágio;
- III- preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV- informar ao Coordenador de Estágio qualquer anormalidade ocorrida durante o Estágio.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 27. São deveres do estagiário:

- I- preencher o formulário de solicitação de Orientação do estágio;
- II- apresentar ao Coordenador de Estágio o projeto de estágio que deseja realizar;
- III- participar de palestras ou cursos oferecidos pela empresa ou entidade que está proporcionando o estágio;
- IV- cumprir o regulamento e normas da empresa ou entidade promotora do estágio;
- V- apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- VI- apresentar os relatórios parciais para acompanhamento de cada capítulo do estágio, ao professor orientador;
- VII- apresentar os documentos e relatórios do estágio Supervisionado I, II e III, observadas as normas institucionais;

- VIII- cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;
- IX- respeitar o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo orientador;
- X- fazer as alterações recomendadas no Relatório Final de Estágio pela Banca Examinadora;
- XI- entregar ao Coordenador de Estágio uma cópia encadernada do Relatório Final de Estágio em capa dura e uma cópia em meio eletrônico (CD);
- XII – cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 28. Na disciplina Estágio Supervisionado I devem ser entregues pelo aluno o Projeto de Estágio aprovado, o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmados, ao Coordenador de Estágio até a primeira quinzena do último mês letivo do semestre em que a disciplina está sendo cursada.

Parágrafo único. A ficha do Relatório de Acompanhamento de Estágio Supervisionado I deve ser entregue pelo estagiário ao Coordenador de Estágio, uma semana antes do término das aulas estabelecidas no calendário acadêmico daquele semestre.

Art. 29. O Relatório Parcial de Estágio da disciplina Estágio Supervisionado II deve ser entregue pelo aluno ao Professor Orientador até o último dia de aula do semestre em que a disciplina está sendo cursada.

Parágrafo único. A ficha do Relatório de Acompanhamento de Estágio II, devidamente assinada, deve ser entregue pelo Professor Orientador ao Coordenador de Estágio com a nota do Estágio Supervisionado II.

Art. 30. O Relatório Final de Estágio devidamente corrigido pelo Professor Orientador deve ser entregue pelo aluno, quarenta e cinco dias antes da data estabelecida no calendário acadêmico para entrega das médias semestrais à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O Relatório Final de Estágio deve ser entregue ao Coordenador de Estágio, em duas vias, encadernadas em espiral, com a ficha emitida durante a disciplina, do Relatório de Acompanhamento de Estágio III, assinado pelo Aluno, Professor Orientador e pelo Supervisor da Unidade Concedente e do Relatório de Participação nas Bancas como Ouvinte.

Art. 31. O Relatório Final de Estágio, depois de efetuadas as alterações recomendadas pela Banca Examinadora e aprovadas pelo Professor Orientador, deve ser entregue ao Coordenador de Estágio em meio eletrônico (CD) gravado no formato PDF.

Parágrafo único O acadêmico que obtiver nota igual ou superior a nove, deve entregar ao Coordenador de Estágio, uma via do Relatório Final de Estágio encadernado em capa dura, conforme modelo do Curso de Administração.

CAPÍTULO XIV DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário – Consuni

Art. 32. A remuneração ao Professor Orientador será disciplinada por meio de norma específica.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Administração, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 34. Este Regulamento é aplicável aos alunos regularmente matriculados nas Matrizes Curriculares 2008.1 e 2010.2.

Brusque, 08 de setembro de 2010.

Prof. Antônio Carlos Schlindwein
Vice-Reitor, no Exercício da Presidência do Consuni